

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

<u>SÚMULA:</u> Estabelece procedimentos a serem adotados nas eleições da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO</u>, Estado do Paraná, <u>APROVOU</u> e eu, <u>PRESIDENTE</u> promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

- **Art. 1**°. As eleições dos Vereadores para a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campo Largo serão realizadas em um único turno, para a escolha, através de votos nominais sucessivos, respectivamente, do Presidente, do 1º Vice Presidente, do 2º Vice Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, observando-se os seguintes procedimentos:
- I o quórum mínimo necessário para as eleições será constituído pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal;
- II ao início da sessão, previamente, serão feitos sorteios para ser estabelecida a ordem cronológica de chamada dos Vereadores, que votarão, nominalmente e em aberto ao público, sucessiva e alternadamente, para cada cargo da Mesa Executiva;
- III após o sorteio da ordem de chamada dos Vereadores, antes do início das votações, para cada cargo da Mesa Executiva, cada parlamentar interessado deverá promover, verbalmente, o registro de sua candidatura;
- IV as votações serão colhidas em separado na seguinte ordem:
 - a) Presidente;
 - b) 1º Vice-Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(ORNAL)

- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário; e
- e) 2º Secretário;

V – após ser declarado o voto, não será permitido ao
 Vereador modificá-lo;

VI- em seguida a apuração do resultado de cada votação, cargo a cargo, de imediato, será proclamado eleito o Vereador que obtiver a maioria absoluta de votos;

VII – na eventualidade de não serem eleitos Vereadores pela maioria absoluta para qualquer um dos cargos da Mesa Executiva, a questão será resolvida pela aplicação do disposto no § 1º, do Art. 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2°. Todo e qualquer incidente que se verificar no processo eletivo da Mesa Executiva será decido pelo Presidente em exercício do cargo, assegurando-se o direito de recurso pelo prejudicado ao Plenário que, soberanamente, por votos da maioria simples, decidirá, na mesma sessão, antes da proclamação do eleito, a matéria que lhe for apresentada.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de dezembro de 2014.

Dirceu Luiz Mocelin

Presidente

Lindamir Maria Ivanoski

1a Vice-Presidente

Luiz Antonio Reseatte

1º Secretário

PUBLICADO EM: 12/12/14 EDIÇÃO NÚMERO: 1858 JORNAL: Diório metropolitono PUBLICADO EM: 12/12/14
EDIÇÃO NÚMERO: 526
JORNAL: Diário Oficial